

Processo n.: @REP 18/00482954

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o preenchimento de cargos sem processo seletivo, bem como a atuação de diretor como representante legal de empresa contratada por municípios integrantes da Associação

Responsáveis: Juliano Duarte Campos, Edésio Justen, Gian Francesco Voltolini e Gilberto Brasil

Procurador: Mauro Antônio Prezotto (de Edésio Justen, Gian Francesco Voltolini e Gilberto Brasil)

Unidade Gestora: Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1367/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação, em razão da não confirmação das supostas irregularidades.

2. Recomendar à Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS - que promova processo de seleção de seu pessoal, em respeito aos princípios constantes do art. 37, *caput*, da Constituição Federal e ao disposto na Lei (estadual) n. 18.254/2021, na Lei n. 14.341/2022 e no Prejulgado n. 2340 desta Corte de Contas, atentando-se para o prazo estabelecido de adaptação da norma para aqueles que permanecem na entidade por contratação direta.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados, ao procurador constituído nos autos, ao Ministério Público de Contas/SC e à Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 28/2023

Data da Sessão: 02/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC